

ATOS DA FCFFC - FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS
CARNAVALESÇOS
Nº 004/FCFFC/2021

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL), por meio da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC), no uso de suas atribuições, tornam público o Edital Nº 004/FCFFC/2021 para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em, através da celebração de termo de parceria, em regime de mútua cooperação, executar projetos culturais e educacionais carnavalescos no Município de Florianópolis (S.C.), segundo Lei Federal n. 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015 bem como Decreto Municipal nº. 21.966/2020, que regem as parcerias entre o Município de Florianópolis e as Organizações da Sociedade Civil.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

1.1. O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em, através da celebração de termo de parceria, em regime de mútua cooperação, para a execução de projetos culturais e educacionais carnavalescos até a formalização do respectivo Termo de Colaboração.

1.2. Alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação do PROJETO.

1.3. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação do PROJETO, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

1.4. É de responsabilidade do PROPONENTE certificar-se, periodicamente, quando da emissão de eventuais avisos, aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados através do e-mail informado no projeto apresentado.

1.5. Não será aceita, em hipótese alguma, a inscrição e entrega do PROJETO de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste EDITAL.

1.6. A correção de eventual erro deverá ser feita através de nova inscrição do mesmo projeto, não sendo aceito nenhum acréscimo de material ou informações após a entrega do projeto.

1.7. A inscrição do PROJETO será realizada através da entrega de envelope com toda a documentação, conforme definido nestas instruções em itens seguintes.

1.7.1. O projeto e os documentos solicitados deverão ser encadernados dentro da sequência apresentada, com numeração sequencial das páginas e rubrica do responsável em todas as páginas.

1.7.2. As entregas dos envelopes deverão ser agendadas com a FCFFC respeitando as regras da vigilância sanitária concernentes à pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

1.8. Não será aceita a inclusão de documentos e/ou anexos para compor o PROJETO, diferente do previsto nestas instruções ou após o encerramento do prazo de publicação do EDITAL.

1.9. Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade dos autores, reservando-se a PMF, SMCEL e à FCFFC ao direito de utilizar estas obras, no todo ou em parte, na divulgação do programa e na disseminação dos métodos e estratégias empregados no projeto.

1.10. Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão de Seleção publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

1.11. A FCFFC não se responsabilizará pelo fornecimento de e-mail inconsistente para a comunicação com o PROPONENTE durante o período de avaliação e/ou seleção dos PROJETOS. É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails diariamente e dar o retorno nos prazos estipulados.

1.12. Caso o Proponente tenha qualquer dúvida com relação ao edital e seus anexos, deve requerer à FCFFC de Florianópolis a interpretação ou esclarecimento, antes da apresentação de seus documentos, através do endereço eletrônico: projetoscarnavalescos@fundacaofranklinascaes.com.br

1.12. O cronograma deste edital segue abaixo:

1.12.1. Lançamento do Edital: 17/09/2021;

1.12.2. Prazo de inscrição: 20/09/2021 a 19/10/2021 até às 14:00h;

1.12.3. Abertura dos envelopes: 20/10/2021 às 15:00h;

1.12.4. Intimação para adequação e diligências: 22/10/2021;

1.12.5. Prazo para adequação: 25/10/2021;

1.12.6. Publicação dos resultados preliminares: 25/10/2021;

1.12.7. Recursos: Até o dia 30/10/2021;

1.12.8. Homologação do resultado final: 01/11/2021;

1.12.9. Assinatura do Termo de Colaboração: Haverá o agendamento com a OSC;

1.13. Os casos omissos neste EDITAL serão deliberados pela Comissão de Seleção; e

1.14. O edital poderá ser impugnado em até 5 (cinco) dias após sua publicação.

2 DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a seleção pública de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins de celebração de parceria, com duração certa e em regime de mútua cooperação, com repasse de recursos, a fim de ser executada a realização de projetos culturais e educacionais carnavalescos, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termos de Colaboração no ano de 2021.

2.2. Entende-se por projeto o plano, planejamento, programa, proposta e ou empreendimento com apresentações artísticas e/ou culturais e educacionais referentes a festa tradicional brasileira “o carnaval” bem como intervenções culturais e ações educacionais carnavalescas, possibilitando o conhecimento e fortalecendo a economia solidária, promovendo a integração de pessoas e comunidades em espaço público de referência cultural e educação da população do município de Florianópolis acerca da maior tradição Brasileira “o carnaval”.

2.3. Os projetos culturais/educacionais carnavalescos terão que obedecer os decretos federais, estaduais e municipais referentes às condições sanitárias para a realização das atividades com as medidas restritivas de enfrentamento ao Covid 19.

3 DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO

3.1. A FCFFC disponibilizará a importância de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para vinculação dos projetos culturais/educacionais carnavalescos.

3.2. Os projetos culturais/educacionais carnavalescos deverão ser propostos no valor máximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), cada um.

3.3. Os projetos culturais/educacionais carnavalescos também precisam ser apresentados como segue:

3.3.1. A OSC proponente deverá considerar recurso financeiro total do projeto para execução do programa do projeto apresentado, constando em anexos, cartas de anuência e currículos do grupo ou dos profissionais que trabalharem no projeto, inclusive verbas trabalhistas, tributos, entre outros.

3.3.2. Considerando o Item 3.3.1. quando se tratar de contratação de intervenções e apresentações culturais e ou para fins educacionais, a OSC proponente deverá diluir os recursos proporcionalmente entre as execuções apresentadas

3.3.3. A OSC proponente deverá considerar a contratação de profissionais e trabalhadores especializados em carnaval para participarem do projeto, quais sejam: sambistas, músicos, carnavalescos, artistas plásticos, instrumentistas, passistas, compositores, intérpretes de samba enredo, entre outros.

3.4. Os recursos provenientes deste edital serão repassados em 5 parcelas, sendo a parcela 01, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no mês de outubro; parcela 02, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no mês de novembro de 2021; parcela 03, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no mês de dezembro; parcela 04, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no mês de janeiro de 2022 e parcela 05, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no mês de fevereiro de 2022.

3.5. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto neste edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES – PROJETO ATIVIDADE: 4633 ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41 – FONTE DE RECURSOS: 80 RECURSOS PRÓPRIOS.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar na condição de proponentes, para este edital, pessoas jurídicas, sem finalidade econômica (organizações de entidade civil – Lei nº. 13.019/2014), cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade cultural, educacional e/ou carnavalesca, ainda que não exclusiva.

4.2. Poderão ser inscritos somente projetos para a realização de oficinas, aulas, palestras, laboratórios, cursos, seminários, representações, teatros, produções, entre outros acerca da tradição do “carnaval” envolvendo todas as suas faces como por exemplo: história, tradição, cultura, montagem, sambas enredo, dança, tema, abordagem, economia, fantasia, inventividade carnavalesca e sua criatividade sob a responsabilidade dos proponentes descritos no item 4.1, desde que o projeto tenha como finalidade atender cidadãos Florianopolitanos, nos termos do itens 2 e 3., apresentando as contrapartidas propostas no **item 11.**

4.3. Apresentar Lei do Município de Florianópolis que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, conforme o Decreto Municipal nº. 21.966/2020.

4.4. Não são passíveis de parcerias de PROJETOS:

- a) De cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso;
- b) Que prejudiquem a imagem da PMF;
- c) Que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
- d) Que estimulem o uso de álcool ou outras drogas;
- e) Que incentivem qualquer forma de violência;
- f) Que causem ou possam vir a causar impacto negativo ao meio ambiente;
- g) Que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) Com má reputação ou falha de integridade;
- i) De natureza discriminatória; e
- j) Que venham a realizar cobrança financeira dos participantes.

4.5. Não são passíveis de parceria cujos PROPONENTES:

- a) Estejam inadimplentes junto à PMF por irregularidades na prestação de contas, ou ao Município de Florianópolis;
- b) De membros da Comissão de Seleção de Projetos, bem como cônjuge e os parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive;
- c) Estejam em débito junto a órgão ou entidade da Administração pública municipal, pertinentes a obrigações fiscais ou contribuições legais.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição será gratuita, aberta e direta, em formato impresso, em folhas A4, encadernado e com páginas sequenciais numeradas.

5.2. A documentação juntamente com a versão impressa do projeto, deverá ser entregue em envelope lacrado, titulando o envelope no seguinte molde: RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE / REF. EDITAL DE PROJETOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS CARNAVALESCOS N.º 004/FCFFC/2021.

5.3. O Processo físico deverá ser protocolado na sede da FCFFC até a data limite imposta no item 1.12.2, no endereço: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES, Avenida Governador Gustavo Richard 5000, Florianópolis/SC, 88010-291 – 1º andar. CENTRO.**

5.4. Relação de documentos necessários para Organizações da Sociedade Civil, para inscrição dos projetos, em conformidade com a Lei n.º. 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º. 21.966/2020:

S	N	DESCRIÇÃO DOCUMENTAÇÃO E ANEXOS
		ANEXO I - Ofício de solicitação de participação de chamamento público referente ao edital n.º. 004/FCFFC/2021.
		ANEXO II - Dados cadastrais - Parte integrante deste edital.
		ANEXO III - Plano de Trabalho detalhando as informações técnicas e orçamentárias para realização da parceria - Parte integrante deste edital.
		ANEXO IV - Declaração da não incorrência de vedações - Parte integrante deste edital (art. 40, inciso XVI, do Decreto n.º. 21.966/2020)
		ANEXO V - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais - Parte integrante deste edital (art. 40, inciso XVI, do Decreto n.º. 21.966/2020)
		ANEXO VI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre esta possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. (art. 40, inciso XVII)
		ANEXO VII - Cartas de anuência e currículos do grupo ou do profissional para os itens 3.3.1.
		Cópia da Lei Municipal de Florianópolis que reconhece a entidade como de Utilidade Pública (art. 40, inciso XII, do Decreto n.º. 21.966/2020).
		Cópia do cartão do CNPJ atualizado (art. 40, inciso II, do decreto n.º. 21.966/2020) – (<i>Disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp</i>)
		Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações
		Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual, acompanhada de Certidão em Breve Relato, atualizada, expedida pelo cartório de registro civil (art. 40, inciso XIII, do Decreto n.º. 21.966/2020).
		Comprovante de endereço da entidade – (Atualizado). (art. 40, inciso XI, do Decreto n.º. 21.966/2020).
		Comprovante de endereço, RG e CPF do dirigente da organização da sociedade civil e, quando couber, de seu procurador legalmente constituído (art. 40, inciso XIV, do Decreto n.º. 21.966/2020) - (Atualizado).
		Certidão do Registro e Arquivamento dos Atos Constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas com validade anual.(Cartório)
		Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal (art. 40, inciso IV, do Decreto Municipal n.º. 21.966/2020) (<i>Disponível no site: www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3686</i>)
		Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União Conjunta e Prova de Regularidade Relativa a Seguridade Social – INSS. (art. 40, inciso V, do Decreto n.º. 21.966/2020). (<i>Disponível no site: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1</i>)
		Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual. (art. 40, inciso VI, do Decreto n.º. 21.966/2020) (<i>Disponível no site: http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/14/CND_-_Certidao_Negativa_de_Debitos_Fiscais</i>)
		Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. (art. 40, inciso VIII, do Decreto n.º. 21.966/2020) (<i>Disponível no site: www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgcCfscriteriosPesquisa.asp</i>)
		Certidão de Débito Trabalhista. (art. 40, inciso IX, do Decreto n.º. 21.966/2020) (<i>Disponível no site: http://www.tst.jus.br/certidao/</i>)
		Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (art. 40, inciso VII, do Decreto n.º. 21.966/2020) – (<i>Disponível no site: http://servicos.tce.sc.gov.br/certidaoseg/</i>)
		Relação Nominal atualizada da diretoria da organização da sociedade civil descrevendo RG e órgão expedidor, CPF, endereço e endereço eletrônico. (art. 40, inciso X, do Decreto n.º. 21.966/2020)
		Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Previsto no Estatuto). Art. 33, inciso III, da Lei Federal n.º. 13.019/2014

		Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente na CEF com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da instituição.
		Documentos que comprovem a capacidade técnica e experiência prévia na realização do objeto, da entidade, por meio de um ou mais, entre os seguintes documentos: a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

- | | |
|--|--|
| | <p>b) Relatório de atividades desenvolvidas;
c) Notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;
d) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
e) Currículo de profissional ou equipe responsável;
f) Prêmios locais ou internacionais recebidos. (art. 40, inciso III, do Decreto nº. 21.966/2020)</p> |
|--|--|

- 5.5. A documentação incompleta ou o não preenchimento dos campos obrigatórios implica na desclassificação do projeto.
- 5.6. O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital, regulamentos e Leis vigentes.
- 5.7. A inscrição não garante ao proponente a seleção do respectivo projeto, não gera obrigação de contratação à FCFFC e não gera a obrigação de parceria ao projeto pelo valor solicitado bem como não gera vínculo trabalhista.
- 5.8. Quanto aos projetos que forem inscritos em duplicidade (será considerado duplicidade o mesmo objeto e mesmo nome), será considerado válido o que tiver a data mais recente de entrega no protocolo.
- 5.9. Cada tópico do projeto deverá ser obrigatoriamente preenchido de forma objetiva e sucinta, conforme a metodologia explicada no próprio modelo do Plano de Trabalho (Anexo III). Será indeferido o projeto que não preencher os requisitos enumerados neste Edital ou não apresentar todos os itens discriminados em seu Plano de Trabalho (Anexo III).
- 5.10. Os Projetos apresentados sem o preenchimento de qualquer um dos campos do Plano de Trabalho (Anexo III), serão automaticamente desclassificados para esta seleção, resguardado o direito da Comissão de técnica/Seleção de solicitar aditamento sob tutela do princípio da supremacia do interesse público.
- 5.11. Na entrega da documentação será entregue um número de protocolo. Este número é imprescindível para a prova de protocolo. Caso não receba o número, o PROPONENTE deve entrar em contato pelo e-mail projetoscarnavalescos@fundacaofranklincascaes.com.br ou pessoalmente na sede da FCFFC, solicitando contato com a Comissão de Seleção.
- 5.12. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento das certidões negativas de débitos, as certidões positivas com efeito de negativa.

6 DOS ITENS FINANCIÁVEIS

- 6.1. São itens financiáveis, constar no Plano de Trabalho dos projetos apresentados:
- 6.1.1. Diárias de profissionais especializados;
- 6.1.2. Material de consumo;
- 6.1.3. Locação de equipamento e estruturas;
- 6.1.4. Serviços de terceiros pessoa jurídica; e
- 6.1.5. Serviços de pessoas físicas.

7 DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- 7.1. Destaca-se que os itens a seguir não serão financiados por este edital:
- 7.1.1. Despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone e similares (entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da entidade que tiver seu projeto aprovado);
- 7.1.2. Despesas para pagamento de impostos e taxas (bancárias);
- 7.1.3. Despesas com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré-investimento;
- 7.1.4. Despesas com aquisição de imóveis;
- 7.1.5. Despesas anteriores ou posteriores à vigência do termo; e
- 7.1.6. Despesas com obras e reformas (estrutura física): construções, obras civis de ampliação e/ou reformulação em estruturas prediais.

8 COMISSÃO DE SELEÇÃO E TÉCNICA

- 8.1. A Comissão de seleção indicada pelo Secretário de Cultura Esporte e Lazer, será nomeada por Portaria, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverá emitir parecer técnico com base na análise das propostas apresentadas no Plano de Trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
- 8.1.1. Esta comissão deverá ser composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada à cultura.
- 8.1.2. No ato formal de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.
- 8.1.3. Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.
- 8.1.4. Configurado o impedimento previsto no 8.1.3, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
- 8.1.5. A comissão de seleção será integrada com as funções da comissão técnica em conformidade com o Decreto Municipal 21.966/2020.

9 DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Os PROJETOS serão avaliados segundo as etapas e critérios descritos a seguir:

9.1. Primeira Etapa: Triagem Administrativa

Será realizada pela Comissão de Seleção/Técnica e terá caráter eliminatório. Nessa etapa será verificada a documentação enviada e o formato de apresentação do projeto. Poderá ser solicitada adequação formal ou documental.

9.2. Segunda Etapa: Análise Técnica

9.2.1. No primeiro momento, a análise técnica será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada nos termos do item 8, pelos seguintes critérios:

- a) Adequação do projeto às diretrizes impostas pelo Edital: Alinhamento aos objetivos e ao foco do investimento. Expectativas reais e alcançáveis;
- b) Capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para execução do objeto proposto: Será analisado se a proponente apresentou de forma detalhada informações que comprovem suas condições técnicas de executar as atividades propostas, no que tange, também, execuções anteriores de objetos iguais ou similares ao objeto pleiteado;
- c) Interesse da FCFFC no projeto: Avaliar a relevância do projeto e o legado do objeto proposto;
- d) Histórico de atividade no município pela entidade: Tempo de trabalho no município. Resultados obtidos. Evolução;
- e) Análise das cartas de anuência e currículos do grupo ou do profissional envolvido na execução do projeto;
- f) Análise das cartas de anuência e currículos dos profissionais organizadores do projeto;
- g) Divulgação do nome do município: Publicidade devida. Retorno de mídia. Encaminhamento de releases;
- h) Criatividade e originalidade do projeto.

9.2.1.1. Aos critérios acima especificados, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez). Para cada critério será calculada a média aritmética das notas dos avaliadores em relação a cada projeto analisado, sendo classificados somente aqueles que obtiverem média final superior a 5 (cinco) em todos os itens avaliados.

9.2.1.1.1. Dos projetos classificados será aprovado o projeto com a maior nota.

9.2.1.2. Os projetos classificados seguem no processo.

9.3. Terceira Etapa: Divulgação dos Resultados Preliminares

9.3.1. A Comissão de Seleção, de posse da avaliação de todos os projetos, enviará, para deliberação do Secretário de Cultura Esporte e Lazer, um relatório final assinado por todos os membros desta Comissão, juntamente com as planilhas de avaliação e demais documentos do processo.

9.3.2. Os resultados preliminares serão encaminhados para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.3.4. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção juntamente com o Secretário de Cultura Esporte e Lazer e Superintendente da FCFFC.

9.4. Quarta Etapa: Homologação Final

De posse dos relatórios da Comissão de Seleção o Secretário de Cultura Esporte e Lazer, deliberará sobre os resultados, homologando-o e encaminhando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.5. Em caso de empate será selecionado o projeto com a maior nota no critério de capacidade técnica operacional e se houver novamente empate será aprovado o projeto com a maior nota na criatividade e originalidade do projeto e assim sucessivamente até sorteio se for necessário.

10 FORMALIZAÇÃO E TERMOS DE COLABORAÇÃO

10.1. Após a Quarta Etapa, o PROPONENTE que tiver seu projeto classificado e aprovado deverá se apresentar na sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, conforme agendado.

10.2. Após aprovação do Plano de Trabalho pela Equipe Técnica da FCFFC, será assinado o Termo de Colaboração sendo o extrato deste termo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.3. O PROPONENTE comunicado da aprovação do projeto deve providenciar conta corrente específica, para movimentação dos recursos provenientes deste edital, em agências da Caixa Econômica Federal sediadas no Município de Florianópolis em nome do projeto aprovado.

10.4. A vigência da parceria será até o dia 01/04/2022, tendo início na data de sua assinatura.

11 DAS CONTRAPARTIDAS

As contrapartidas oferecidas à Prefeitura Municipal de Florianópolis, devem ser, as seguintes:

11.1. Impressão da logomarca da Prefeitura de Florianópolis e da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, na forma detalhada no Termo de Colaboração, em todas as peças de publicação do projeto, peças de divulgação e de distribuição, inclusive convites de lançamento. Todo material em que sua logomarca seja exibida deverá ser previamente aprovada, em termo escrito pelo setor técnico da FCFFC.

11.2. Citação verbal da parceria da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes em todas as entrevistas à imprensa sobre o projeto, os quais deverão também estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela FCFFC.

11.3. A Prefeitura Municipal de Florianópolis e a Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes poderão mencionar seu patrocínio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus.

11.4. Exibição de banner ou placa com logo da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes no local de realização do projeto.

11.5. Uso das hashtags (#) e arrobas (@) oficiais da PMF, SMCEL e FCFFC nas redes sociais.

11.6. Organização e apresentação de uma exibição carnavalesca conforme as normas da vigilância sanitária vigentes.

12 PRESTAÇÕES DE CONTAS

12.1. As prestações de contas deverão ser apresentadas individualmente por empenho conforme o Decreto Municipal nº. 21.966/2020 e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº. 14/2012.

12.1.1. As prestações de contas devem ser protocoladas em arquivo físico no setor de prestação de contas da FCFFC, conforme orientações e capacitações a serem ofertadas à OSC após a formalização das parcerias.

12.1.2. A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de prestação de contas com pendências não solucionadas em tempo hábil, implicará na suspensão ou cancelamento de futuros repasses de recursos.

12.1.3. A OSC deverá manter em seu arquivo os documentos físicos que compõem as prestações de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação, devendo apresentar quando solicitado pela Prefeitura em um prazo de até 10 (dez) dias úteis;

12.1.4. Alegações de desconhecimento das normativas e da legislação vigente, não serão aceitas como justificativas para seu descumprimento;

12.1.5. A FCFFC solicitará a prestação de contas, comprometendo-se o beneficiário a disponibilizar a qualquer momento todas as informações solicitadas.

13 DA FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. O Secretário de Cultura Esporte e Lazer deverá indicar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil e dentre eles o gestor do contrato/termo.

13.1.1. Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do município e deverá conter 2 (dois) membros, sendo estes servidores efetivos, da área vinculada à cultura.

13.1.2. No ato formal de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos.

13.1.3. Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

13.1.4. Configurado o impedimento previsto, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

13.1.5. Caberá ao Gestor do Contrato fiscalizar o Termo de Colaboração e acompanhar a execução da parceria, reservando-se o direito de durante a execução da parceria, promover visitas de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação, o qual preencherá um relatório de acompanhamento/fiscalização.

13.1.6. O relatório a que se refere o item anterior, o qual será anexado à prestação de contas, será encaminhado à Comissão de Monitoramento e posteriormente ao Secretário de Cultura Esporte e Lazer, sendo analisado quanto ao cumprimento das metas declaradas no plano de trabalho e demais comprovações.

13.1.7. Verificando o descumprimento de qualquer item do Edital, do Termo de Colaboração ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções legais.

13.1.8. A não verificação pelo Gestor do Termo da execução da contrapartida estabelecida pelo item 11, ensejará a imediata rescisão do Termo de Colaboração.

13.2. O Secretário de Cultura Esporte e Lazer designará um único Gestor do Termo, que será agente público, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

13.2.1. Na hipótese do Gestor dos Termos das parcerias deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o responsável pela Unidade Gestora deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

13.2.2. Será impedido de participar como Gestor dos Termos, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.2.3. A designação do Gestor será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Florianópolis (SC), 10 de setembro de 2021.

Edmilson Pereira
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

Fábio Botelho
Superintendente FCFFC

ANEXO I, Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO REFENTE AO EDITAL Nº. 004/FCFFC/2021

**Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
Carimbo com CNPJ
Em caso de Procurador, anexar a procuração**

Florianópolis, de de

Exmo. Sr. Prefeito Gean Loureiro

Ilmo. Sr. Secretário Edmilson Pereira

Ilmo. Sr. Superintendente Fabio Botelho

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome *da (nome da instituição)*, inscrita no CNPJ sob o nº. *(número do CNPJ)*, com sede no endereço *(incluir endereço completo, com CEP)* solicitar a participação no Chamamento Público conforme Edital n. 004/FCFFC/2021.

**Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo**

ANEXO II, a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
Carimbo com CNPJ
Em caso de Procurador, anexar a procuração

DADOS CADASTRAIS

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome da Organização:

CNPJ:

Rua: Bairro: Cidade: Complemento:

Estado: CEP:

Telefone: Celular: Email:

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº

2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Nome:

CPF:

Rua: Bairro: Cidade: Complemento:

Estado: CEP:

Telefone: Celular: Email:

Eleito em: Vencimento do mandato:

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: / /

Sede: () Própria () Alugada () Cessão de uso

3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

Possui veículo: () Sim () Não Quantidade: Próprio () Alugado () Cedido ()

Possui bens imóveis: () Sim () Não

Descrição:

Forma de aquisição: Recursos próprios () Convênio() Doação ()

4. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Número da Conta:

5. DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Nome: Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:

Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

ANEXO III, Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

PLANO DE TRABALHO

Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
Carimbo com CNPJ
Em caso de Procurador, anexar a procuração

1. PROJETO
NOME DO PROJETO:

2. PROPONENTE	
NOME DA ENTIDADE:	
CNPJ:	TELEFONE/E-MAIL:
LOGRADOURO COMPLETO: RUA, Nº, BAIRRO, MUNICÍPIO, CEP	
REDES SOCIAIS:	SITE:
ANO DE CRIAÇÃO:	ANOS DE ATIVIDADE:
BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO: <i>Descrever o histórico da instituição, fundação, localização, projetos, áreas de atuação, comunidade atendida, legado para comunidade, histórico de parcerias com o município e demais informações que possam comprovar, qualificar e quantificar as ações desenvolvidas pela organização. Importante destacar e comprovar os resultados obtidos em edições anteriores em parcerias com a PMF.</i>	
PROFISSIONAIS DA EQUIPE: <i>Listar profissionais envolvidos na execução do projeto juntamente com currículos, cartas de anuência, comprovantes de formações acadêmicas e demais comprovações específicas. Serão analisadas como critério de avaliação dos projetos.</i>	

3. PRESIDENTE DA PROPONENTE		
NOME:	CPF:	
RG / ÓRGÃO EXP.:	TELEFONE(S):	
DATA DA POSSE:	DURAÇÃO DO MANDATO:	E-MAIL:

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: <i>Informar neste campo um breve resumo do projeto, seus dados principais, previsão de execução do projeto, público alvo.</i>	
<i>Descrever expectativas e resultados, estrutura física, metodologia, descrever demais parceiros do projeto, descrever contrapartidas do projeto e demais informações relevantes.</i>	
PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DO PROJETO: 10/2021 à 12/2021	PÚBLICO ALVO:

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: <i>Neste campo deve-se explicar os motivos da realização do projeto.</i>
--

6. METAS E OBJETIVOS - <i>Relacionar as metas e objetivos inerentes ao projeto. Lembra-se que a essência da diferença entre meta e objetivo está em que o objetivo é um alvo qualitativo, enquanto a meta é um alvo quantitativo. Em outras palavras, a meta é a quantificação de um objetivo.</i>
--

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA META - <i>Neste quadro deverá ser registrado o cronograma de desenvolvimento do projeto, identificando-se meta do projeto, e as etapa e/ou fase, suas respectivas descrições e sua previsão de início e fim, respectivamente, observando-se uma sequência temporal lógica para cada uma. Cada meta deverá ter seu cronograma especificado.</i>				
Meta	Etapa ou Fase	Descrição	Início	Fim
	Contratação dos serviços	<i>EX: Contratatação de intervenções e apresentações culturais.</i>	<i>xx/21</i>	<i>12/21</i>
		<i>EX: Produção de material gráfico para divulgação e padronização</i>	<i>xx/21</i>	<i>xx/21</i>
		<i>EX: Diárias de profissionais de montagem e desmontagem.</i>	<i>xx/21</i>	<i>xx/21</i>
		<i>EX: Diárias de profissionais organizadore</i>	<i>xx/21</i>	<i>xx/21</i>
		<i>EX: Demais serviços de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica</i>	<i>xx/21</i>	<i>xx/21</i>

Aquisição de material	EX: Aquisição de camisetas	xx/21	xx/21
	EX: Aquisição de demais materiais	xx/21	xx/21

8. ORÇAMENTO: <i>No orçamento deve-se indicar o valor total do projeto apresentado. Bem como, o valor destinado para a aplicação em cada meta e relacionar com pretendido. Tal valor deve observar o valor máximo exposto neste edital.</i>	
SOLICITADO PARA A FCFFC:	R\$ <i>xxxxx</i>
SOMATÓRIO DOS RECURSOS APLICADOS NO PROJETO DE PARCERIAS E COLABORADORES ENTENDIDOS COMO CONTRAPARTIDA:	R\$ <i>xxxxx</i>

9. ORÇAMENTO ANALÍTICO: *No orçamento analítico os números dos itens de custo se tornam códigos e cada item deve ser descrito da forma mais minuciosa possível. Explicando seu preenchimento: o código a que se refere a primeira coluna é simplesmente sequencial e deve observar o número do item. Este código será utilizado quando da prestação de contas. O item trata da indicação do material e/ou serviço incluído no item. A unidade de medida indica como o produto é adquirido: caixa, quilo, pacote. A duração refere-se a quantas vezes a operação irá se repetir.*

Código	Item	Quantidade	Unidade	Duração	Valor Unitário	Valor Total
1. Contratação dos Serviços						
	<i>1.1. EX: Contratatação de intervenções e apresentações culturais. (Mínimo de 70% do recurso financeiro total do projeto aplicado).</i>					
	<i>1.2. EX: Produção de material gráfico para divulgação</i>					
	<i>1.3. EX: Diárias de profissionais de montagem e desmontagem.</i>					
	<i>1.4. EX: Diárias de profissionais organizadore</i>					
	<i>1.5. EX: Demais serviços de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica</i>					
2. Materiais						
	<i>2.1. EX: Aquisição de camisetas</i>					
	<i>2.2. EX: Aquisição de demais materiais</i>					
TOTAL						

10. DADOS BANCARIOS			
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:	OPERAÇÃO:

11. ANÁLISE E APROVAÇÃO PLANO DE TRABALHO – COMISSÃO DE SELEÇÃO E GESTOR DA PASTA.			
Comissão de Seleção	() Aprovado	() Reprovado	Portaria de nomeação:
Data: ___/___/___	Assinatura e Matrícula:		
Administrador Público	() Aprovado	() Reprovado	
Data: ___/___/___	Assinatura e Matrícula:		

ANEXO IV, Lei n. 13.019 de 2014 e Decreto Municipal n. 21966/2020

Declaração da não incorrência de vedações

Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
Carimbo com CNPJ
Em caso de Procurador, anexar a procuração

Eu,, portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARO, para os devidos fins, que (a) (o), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, assim como no Decreto Municipal n. 21966, de 2020, em especial o art 40.

- Não há em seu quadro de dirigentes:

Membro de poder ou do ministério público ou dirigente da administração pública municipal;
Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,
Das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

- Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

Membro de poder ou do ministério público ou dirigente da administração pública municipal;
Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, de de

Nome do Presidente ou Procurador

Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO V, Lei n. 13.019 de 2014 e Decreto Municipal 21966/2020

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER
ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

**Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
Carimbo com CNPJ
Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

A (o), inscrita (o) no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), DECLARA, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, de de

Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO VI, Lei n. 13.019 de 2014 e Decreto Municipal n. 21966 de 2020

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Declaração em papel timbrado da instituição solicitante

Carimbo com CNPJ

Em caso de Procurador, anexar a procuração.

A(o) inscrita(o) no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do objeto da proposta de parceria.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, de de

Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO VII, CARTAS DE ANUÊNCIAS

**Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
Carimbo com CNPJ
Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

Eu,..... declaro que no mês de agosto, do ano de 2021, decidi apoiar o responsável pelo projeto cultural, (título do projeto) da seguinte forma:

.....
.....
.....

Apoio e reconhecimento que a OSC é a proponente e responsável pela inscrição do projeto cultural.

Estamos cientes que a FCFFC\SMCEL não se responsabilizará se o proponente cultural utilizar os recursos em desacordo com o pactuado no orçamento do projeto, ou por qualquer outra irregularidade praticada na destinação dos recursos, respondendo o proponente cultural/responsável pelo projeto, na forma da legislação civil, em casos de de quaisquer irregularidades.

Declaramos ter ciência de todas as regras e estarmos de acordo com seus termos.

Assinatura do anuente

Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO VIII – LEI Nº. 13.019/2014

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Órgão Técnico responsável por aprovar o Plano de Trabalho e Documentos

PARECER TÉCNICO Nº DO OBJETO

Trata-se de análise de Órgão Técnico designada pelas Portarias n., de de de 20.... publicada em, de de 20...., acerca de documentação e Plano de Trabalho entregue pela, CNPJ, em virtude do edital/inexigibilidade de chamamento público. O ato da inexigibilidade/dispensa/chamamento foi publicado por meio da Portaria n., no D.O.M. de .../.../....., edição n. objetivando a celebração de parceria público privada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O Órgão Técnico tem como uma de suas atribuições a aprovação do Plano de Trabalho e os respectivos documentos, em atenção às etapas e critérios estabelecidos no EDITAL 004/FCFFC/2021, conforme o artigo 35, inciso V da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 43 do decreto municipal 21.966, devendo pronuncia-se, de forma expressa, a respeito dos seguintes pontos:

Compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada;

- Adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria;
- Identidade e reciprocidade de interesse dos partícipes na realização da parceria em mútua cooperação;
- Viabilidade de execução da parceria;
- Adequação do cronograma de desembolso;
- Descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria;
- Orientação técnica sobre a designação do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Com relação à indicação expressa da existência prévia de dotação orçamentária para execução da parceria:

Verificou-se ainda, estarem previstos os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

A fiscalização da execução da parceria, bem como a avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, será realizada por meio de visitas in loco e relatórios de acompanhamento a ser realizado pela Gestor designado pelo ordenador da despesa, nomeado através de portaria e publicada no D.O.M.

CONCLUSÃO

Por fim, após avaliação de todos os critérios que constam no item do Edital nº, também, a verificação de todos os documentos apresentados em conformidade com o item do Edital nº, concluímos pela aprovação do Projeto apresentado pela OSC

É o parecer.

Florianópolis, de de 20....

Responsável pela análise	() Aprovado	() Reprovado
Florianópolis	/	/
Assinatura e Matrícula		

Responsável pela análise	() Aprovado	() Reprovado
Florianópolis	/	/
Assinatura e Matrícula		

Assessor Jurídico	() Aprovado	() Reprovado
Florianópolis	/	/
Assinatura e Matrícula		

Responsável da Unidade Gestora	() Aprovado	() Reprovado
Florianópolis	/	/
Assinatura e Matrícula		

Data:

Nome, Matrícula e Assinatura do Servidor

ANEXO IX, Lei n. 13.019 de 2014

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE
COLABORAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 004/FCFFC/2021**

**Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
Carimbo com CNPJ
Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

Florianópolis, de de

Exmo. Sr. Prefeito Gean Loureiro

Ilmo. Sr. Secretário Edmilson Pereira

Ilmo. Sr. Superintendente Fabio Botelho

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da (*nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo*), encaminhar a prestação de contas da parcela (*colocar n. da parcela*) do Termo de Colaboração (*colocar n.*) no valor de R\$, referente ao Projeto.....
Desde já, declaramos que investimos os recursos conforme o Plano de Trabalho, que segue em anexo, acompanhada da documentação pertinente à prestação de contas do recurso público, recebido conforme estabelece a Lei Federal nº. 13.019/2014.

Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO X, Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS, TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO
DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.**

**Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
Carimbo com CNPJ
Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

Eu, *[nome do responsável legal da organização da sociedade civil]*, portador (a) da Carteira de Identidade nº *[preencher com o número da carteira de identidade]* e do CPF nº *[preencher com o número do CPF]*, DECLARO, para os devidos fins, que a *[preencher com nome da organização da sociedade civil]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[preencher com o número do CNPJ]*, Declaro para os devidos fins de direito, que a Organização da Sociedade Civil supra citada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Florianópolis, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

Nome e Assinatura do Responsável Financeiro

ANEXO XI, Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
Carimbo com CNPJ
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS					
(TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO) CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.					
MÊS	ANO	PARCELA	CONCEDENTE	DATA DEPOSITO	Nº TERMO
ENTIDADE:					
ENDEREÇO:					
CEP:			FONE:		
RESPONSÁVEL:					
CPF:			VALOR:		
DOCUMENTOS					
Nº TRANSFERÊNCIA *	Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO DA NF	RECEBIMENTOS R\$	PAGAMENTOS R\$	
SALDO					
SALDO A DEVOLVER					
Florianópolis, de de 2021					
Presidente da Entidade			Responsável Financeiro		
Lei Federal n 13.019/2014 alterada pela Lei Federal n 13.204/2015 Artigo 45, I e II, Instrução Normativa N. TC-14/2012					

ANEXO XII, Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
Carimbo com CNPJ
Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

Descrição das atividades e metas estabelecidas:

- I.a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

1 Atividades realizadas e o impacto do benefício social obtido (Apresentar a cada 6 meses e na última Prestação de Contas):

descrever os resultados alcançados, benefícios obtidos, população beneficiada, melhora de algum indicador entre a situação anterior e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Florianópolis, de de

Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO XIII
TERMO DE COLABORAÇÃO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES E XXX
Nº xxx/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES**, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019, DE 2014 E 13.204, DE 2015 E DO DECRETO FEDERAL Nº 8726, DE 2016; QUE REGULAMENTAM AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, CELEBRAM TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE **XXX**, VISANDO À COOPERAÇÃO FINANCEIRA DAS DESPESAS DECORRENTES DO PROJETO CULTURAL E EDUCACIONAL CARNAVALESCO, CONTEMPLADO PELO **EDITAL**

No mês de **agosto** do ano de 2021, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**, representada pelo Secretário Senhor **EDMILSON C. PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 047.107.989-82, **ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES**, doravante denominada simplesmente **FCFCC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 80.152.051/0001-78, situada na Av. Gustavo Richard, 500, prédio Nega Tide, 1ª andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Superintendente senhor **FÁBIO MURILO BOTELHO**, CPF nº 742.259.959-68, RG nº 3.414.342-SSP/SC, de outro lado a **XXX**, doravante denominada simplesmente de **XXX**, CNPJ Nº xxx, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos com sede xxx representada por sua presidente xxx, brasileira, portadora do CPF xxx, com fundamento nas leis federais nº 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015 e Decreto Municipal 21.966/2020.

Resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos das cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Colaboração consiste na parceria estabelecida entre a **FCFCC** e **XXX**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto: **xxx**, priorizando, difundindo e valorizando a cultura local com apresentações e intervenções culturais, possibilitando a exposição dos produtos, artesanais, e culinárias locais com objetivo de fortalecer a economia solidária, promovendo a integração de pessoas e comunidades em espaço público de referência cultural do Município de Florianópolis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO DE PAGAMENTO

2.1. Os recursos necessários para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, correspondentes ao montante de R\$ xxx, serão repassados em xxx

2.2. As despesas decorrentes do presente termo de colaboração correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **FCFCC** no projeto/atividade xxx, elemento de despesa xxx, recurso xxx, cujo pagamento do valor constante na cláusula anterior será realizado pela FCFCC, através de depósito bancário diretamente na conta corrente do Banco da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº xxx, Operação nº xxx, Agência nº xxx, desde que a mesma esteja em dia com os cumprimentos de suas obrigações, ficando sob sua responsabilidade a constituição de comissão para gerir e prestar contas das aplicações, somente sendo permitido as transferências de recursos para os pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho aprovado pela comissão de seleção.

2.3. O repasse de recursos financeiros pela FCFCC à XXX consiste em recursos financeiros para custeio das despesas contraídas durante a vigência deste Termo, conforme os itens discriminados para aplicação dos recursos no Plano de Trabalho aprovado pela FCFCC, que constem na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda do Tesouro Nacional.

2.4. As parcelas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

I. Quando as certidões negativas inicialmente apresentadas estiverem vencidas;

- II. Quando a ENTIDADE estiver inadimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores;
- III. Quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- IV - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da ENTIDADE em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; e
- V - Quando a ENTIDADE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela FCFFC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

2.5. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Têm fundamentação legal, no que couber, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei das Licitações), na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); na Lei Federal nº 12.435/2011 (LOAS Consolidada), na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 (MROSC); na Portaria 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional; no Decreto Municipal 21.966/2020; na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TC – 14/2012 e; No Edital de Seleção de Projeto para realização projeto cultural e educacional carnavalesco. - Nº xxx e seus anexos, sem prejuízo à observância de outras legislações aplicáveis, as quais devem ser observadas durante toda a vigência da presente Parceria.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. - A FCFFC obriga-se a:

- 4.1.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros consignados na Cláusula terceira do presente Termo de Colaboração e de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta parceria, não cabendo à PMF qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.
- 4.1.2. Prestar supervisão e suporte técnico XXX visando a adequação dos seus serviços;
- 4.1.3. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta Parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira.
- 4.1.4. Proceder com a análise de prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade nos moldes da legislação vigente;
- 4.1.5. Assinalar prazo para que o XXX adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sob pena da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

4.2. - O XXX Compromete-se:

- 4.2.1. Utilizar os recursos provenientes deste Termo de Colaboração somente para utilizar as verbas nos meios necessários para a realização do objeto aqui compactuado.
- 4.2.2. Apresentar prestação de contas discriminada com os devidos comprovantes de despesas em até 70 (setenta) dias contatos do recebimento dos recursos ou 10 dias após encerramento do fluxo financeiro da parcela, sempre de acordo com a finalidade da despesa e conforme parcelas previstas na CLAUSULA SEGUNDA, contendo os seguintes documentos:
 - 4.2.2.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente do XXX e pelo seu responsável financeiro;
 - 4.2.2.2. Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
 - 4.2.2.3. Demonstrativo Financeiro de aplicação de recursos;
 - 4.2.2.4. Original dos extratos bancários de conta específica mantida pelo XXX, demonstrando a entrada e saída dos recursos recebidos;
 - 4.2.2.5. Relação dos pagamentos com as respectivas transferências e demais comprovantes de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 - TCE/SC**.
 - 4.2.2.6. Original dos comprovantes da despesa emitidos em nome do XXX com o devido termo de aceite;
 - 4.2.2.7. Relatório firmado pelo presidente do XXX, acerca do cumprimento das metas atingidas e dos objetivos propostos, quando da aplicação dos recursos repassados.

- 4.2.2.8.** Comprovante de devolução do saldo de recursos por ventura existentes, à conta indicada pela **FCFFC**.
- 4.2.2.9.** Comprovante de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, quando da compra da Nota Fiscal Avulsa.
- 4.2.3.** Pela responsabilidade total de todas as obrigações securitárias, indenizatórias em todos os gêneros, encargos sociais e todas as demais taxas relativas às suas atividades que envolverão o repasse dos recursos tais como: pagamentos de tributos de qualquer espécie, pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, vínculo empregatício de qualquer natureza, danos, indenizações e de todos os demais reflexos oriundos das atividades do XXX. A responsabilidade da **FCFFC** é somente no repasse do valor na forma aqui convencionada à título de Termo de Colaboração para auxílio nas despesas decorrentes da prática do objetivo fomentado pelo XXX.
- 4.2.4.** Fornecer toda a documentação legal e verdadeira necessária à elaboração deste termo de colaboração, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal de Florianópolis 17.361/2017 e seus anexos, além dos demais constantes na relação fornecida, sendo que os mesmos devem ser entregues na FCFFC.
- 4.2.5.** Manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica aberta para esta finalidade.
- 4.2.6.** Realizar os pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 4.2.7.** Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
- 4.2.8.** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o XXX deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
- 4.2.9.** Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas ou demais comprovantes fiscais, com data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da ENTIDADE e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 4.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos, conforme a legislação vigente;
- 4.2.11.** Utilizar o recurso financeiro de cada parcela no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela FCFFC.
- Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à concedente, ficando sujeitos aos mesmos prazos e regras de prestação de contas dos recursos transferidos.
- 4.2.12.** Encaminhar à FCFFC no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de finalização do uso total dos recursos repassados, o processo de prestação de contas referente à parcela recebida.
- 4.2.13.** Devolver à FCFFC, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.
- 4.2.14.** Adotar as medidas saneadoras apontadas pela FCFFC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.
- 4.2.15.** Ressarcir à FCFFC os recursos recebidos através desta parceria, quando se verificar sua inadequada utilização, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.16. Realizar o projeto e suas atividades de acordo com as recomendações e protocolos da vigilância sanitária para combate a pandemia COVID-19.**

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

5.1. As contrapartidas oferecidas ao Município de Florianópolis devem ser no mínimo, as seguintes:

5.1. Impressão da logomarca da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, em todas as peças de publicação do projeto, peças de divulgação e de distribuição, inclusive convites de lançamento. Todo material em que sua logomarca seja exibida deverá ser previamente aprovado, em termo escrito a ser juntado à prestação de contas final, pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes;

- 5.1.3. Impressão da logomarca da FCFFC e nome da cidade nos uniformes da equipe;
- 5.1.4. Uso das hashtags (#) e arrobas (@) oficiais da PMF, SMCEJ e FCFFC nas redes sociais;
- 5.1.5. Citação verbal da parceria da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes em todas as entrevistas à imprensa sobre o projeto, os quais deverão também estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela FCFFC;
- 5.1.6 A Prefeitura Municipal de Florianópolis e a Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, poderão mencionar sua parceria no projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus;
- 5.1.7. Exibição de banner ou placa com logo da Prefeitura de Florianópolis e da Fundação Cultural de Florianópolis no local de realização do projeto;
- 5.1.9. A entidade será responsável pela montagem da sua equipe, bem como, cumprir os prazos e exigências do edital.
- 5.1.10. O projeto deverá participar de eventos comunitários

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

6.1. São itens financiáveis, que podem constar no Plano de Trabalho dos projetos apresentados

- I - Diárias de profissionais carnavalescos;
- II - Diárias de profissionais organizadores do projeto;
- III - Material de consumo;
- IV - Serviços de terceiros pessoa jurídica; e
- VII - Serviços de pessoas físicas;

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

7.1. Destaca-se que os itens a seguir não serão financiados por este edital:

- I - Despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone e similares (entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da entidade que tiver seu projeto aprovado);
- II - Despesas para pagamento de impostos e taxas (bancárias);
- III - Despesas com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré-investimento;
- IV - Despesas com aquisição de imóveis e aluguéis da sede da entidade;
- V - Despesas anteriores ou posteriores a vigência do termo; e
- VI - Despesas com obras e reformas (estrutura física): construções, obras civis de ampliação e/ou reformulação em estruturas prediais.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em Parcela Única, individualizada conforme empenho, obedecendo normatizações Federais, Estaduais e Municipais. Alegações de desconhecimento das normativas e da legislação vigente, não serão aceitas como justificativas para seu descumprimento.

8.2. A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá, a critério exclusivo da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, implicar na suspensão ou cancelamento de futuros aportes.

8.3. As prestações de contas devem ser protocoladas em folhas A4, com numeração sequencial das páginas e em arquivo digital único por parcela em formato PDF.

8.4. Os processos das prestações de contas (físicos e digitais) devem ser iguais, sem qualquer tipo de problemas para acesso as informações.

8.5. A Prefeitura Municipal de Florianópolis poderá solicitar a prestação de contas dos projetos conveniados, comprometendo-se o beneficiário a disponibilizar a qualquer momento todas as informações solicitadas, armazenando estas informações em seus arquivos.

8.6. As prestações de contas devem cumprir com as determinações federais conforme capítulo IV, da Lei nº. 13.019/2014.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS / COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O Secretário de Cultura Esporte e Lazer deverá indicar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

9.1.1. Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros, sendo estes servidores efetivos, da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

9.1.2. No ato formal de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos.

9.1.3. Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

9.1.4. Configurado o impedimento previsto, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

9.1.5. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar a execução da parceria, reservando-se o direito de durante a execução da parceria, promover visitas de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação, o qual preencherá um relatório de acompanhamento/fiscalização.

9.1.6. O relatório a que se refere o item anterior, o qual será anexado a prestação de contas, será encaminhado ao Gestor dos Termos e posterior ao Secretário de Cultura Esporte e Lazer, sendo analisado quanto ao cumprimento das metas declaradas no plano de trabalho e demais comprovações.

9.1.7. Verificando o descumprimento de qualquer item do Edital, do Termo de Colaboração ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções legais.

9.1.8. A não verificação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ou Gestor do Termos da execução da contrapartida estabelecida pelo item 11 por mais de três visitas, ensejará rescisão imediata do Termo de Colaboração.

9.2. O Secretário de Cultura Esporte e Lazer designará um único Gestor dos Termos, que será agente público, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

9.2.1. Na hipótese de o Gestor dos Termos das parcerias deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o responsável pela Unidade Gestora deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

9.2.2. Será impedido de participar como Gestor dos Termos, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

9.2.3. A designação do Gestor será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com a legislação vigente e/ou pela inexecução total ou parcial das obrigações ora assumidas, a PMF/FCFFC poderá aplicar ao XXX, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

10.1.1. Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo XXX no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. Suspensão temporária: será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.1.2.1. A sanção de suspensão temporária impede o XXX de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.3. Declaração de inidoneidade: será aplicada nas ocorrências do inciso III do item 9.14, impedindo a ENTIDADE de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas

de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. Fica vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria e explicitadas no Plano de Trabalho.

11.2. O plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada pela XXX à FCFFC, pelo motivo por ela identificado na execução, ou pela própria FCFFC durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, e em momento anterior à utilização do recurso pretendido, nas seguintes situações: quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado; na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo.

11.2.1. A alteração pretendida somente será considerada válida, para fins de prestação de contas, após análise e manifestação favorável da FCFFC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

12.1. A FCFFC poderá autorizar ou propor alterações deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda cinco anos, nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

12.2. Havendo prorrogação da vigência do Termo de Colaboração e conseqüente prorrogação na execução do serviço, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda os reajustes necessários.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente termo de colaboração vigorará a partir da assinatura deste instrumento, até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de qualquer alteração ou cancelamento das atividades, impossibilitando o uso da verba na forma compactuada o valor já repassado deverá ser devolvido para FCFFC, acrescidos de juros legais e tudo corrigido monetariamente, no prazo de 15 dias após a data da comprovação da impossibilidade da aplicação dos recursos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo.

14.2. A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pela FCFFC, independente de procedimentos judiciais.

14.3. Constitui, ainda, motivo para rescisão a ocorrência das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;

II - Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;

III - Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;

IV - Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela FCFFC;

V - A subcontratação total do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da ENTIDADE que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da FCFFC;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Colaboração;

VII - Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.4. Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o presente contrato:

I - Ao término da Vigência;

II - Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, que torne impraticável o objeto citado na Cláusula Primeira;

III - Encerramento dos repasses de recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

IV - Caso não seja estipulado de comum acordo o valor dos recursos previstos no parágrafo único da cláusula segunda;

V - Por comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O XXX, neste ato confirma ter reconhecimento que a fonte de recursos da **FCFFC** para pagamento do presente Termo de Colaboração são os repasses oriundos da **Prefeitura Municipal de Florianópolis**, assim, em caso de cancelamento destes repasses, o presente Termo de Colaboração é **automaticamente rescindido**.

14.5. Na denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o destino dos bens remanescentes será definido em conformidade com a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA

15.1. A tolerância de qualquer uma das Cláusulas deste instrumento não significa renúncia da mesma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir qualquer dúvida ou descumprimento do presente instrumento, primeiramente deverá ser sanado por exaustiva negociação entre as partes e os interessados na busca de um acordo. Por último, caso não se chegue a um consenso, fica eleito o Foro da Capital de Santa Catarina.

E por estarem assim, justo e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, xxxx

EDMILSON C. PEREIRA JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FÁBIO MURILO BOTELHO
SUPERINTENDENTE DA FCFFC

xxx
PRESIDENTE DO XXX

TESTEMUNHAS

xxxx

xxx